

REQUERIMENTO N° , DE 2015 – CPI do HSBC

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), requeiro o envio, ao Procurador-Geral da República, de ofício comunicando sobre a existência desta CPI a fim de que de sejam tomadas as providências cabíveis pela referida instituição. Solicito que o expediente siga acompanhado de cópias: do Requerimento nº 94/2015, o qual deu origem a esta Comissão, e da Ata de Constituição da CPI.

JUSTIFICAÇÃO

Agências de notícias nacionais e estrangeiras divulgaram, em fevereiro de 2015, que o Banco HSBC teria aberto mais de 8.700 contas para brasileiros na Suíça, onde teriam sido depositados em torno de US\$ 7 bilhões. De acordo com as matérias jornalísticas, o Brasil figuraria como o quarto país com o maior número de clientes no ranking das nacionalidades que mais teriam usado o banco. No total, até o ano de 2006 teriam sido mais de 8.700 contas vinculadas a cerca de 6.600 brasileiros.

Consoante noticiado, há suspeitas de que clientes brasileiros ou residentes no Brasil teriam utilizado o banco HSBC, em Genebra, na Suíça, para lavar dinheiro oriundo do tráfico de drogas, corrupção, além de evasão de divisas, crime



contra a ordem tributária e outros praticados por organizações criminosas.

Assim, as notícias da existência de pessoas vinculadas a investigações em andamento a respeito de crimes que teriam gerado proveito econômico, aliados aos valores supostamente remetidos a partir do Brasil e mantidos na filial suíça do HSBC, além das demais circunstâncias acima narradas e amplamente divulgadas em diversos países, são indicativos de que recursos em grande monta teriam saído do Brasil de forma clandestina, de modo a caracterizar crimes no âmbito da ordem jurídica brasileira.

Por tais motivos, o Senado Federal no uso de suas prerrogativas e na forma do §3º do artigo 58 da Constituição Federal, aprovou o Requerimento nº 94, de 2015, instituindo Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos denunciados e em vias de apuração pelas autoridades judiciárias brasileiras. A presente CPI foi instalada em 24 de março deste ano e é composta por onze senadores titulares e seis suplentes.

Saliente-se que as Comissões Parlamentares de Inquérito, que têm poder de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, são criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos investigados.

Diante disso, é imprescindível que se comunique à Procuradoria-Geral da República acerca da instalação e do funcionamento desta CPI para que a instituição dê andamento às medidas cabíveis. Para tanto, o ofício deve ser acompanhado

de cópias do requerimento de criação e a respectiva ata de constituição, com a maior brevidade possível.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/15343.59524-90
|||||